



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Instituto Mineiro de Gestão das Águas

OF.GAB.IGAM.SISEMA n° 18/18

Belo Horizonte, 02 de Março de 2018.

Prezados Senhores,

O Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM informa que, após procedimentos legais e regulamentares, seu requerimento de outorga de uso de águas públicas foi deferido, razão pela qual estamos autorizando V.Sa a utilizar este recurso de modo adequado, sem desperdício ou comprometimento da sua quantidade e qualidade, tendo em vista o interesse e o direito dos demais usuários.

Para a comprovação do seu direito de uso, estamos encaminhando uma via da Portaria de Outorga, em inteiro teor, uma cópia do extrato publicado no “Minas Gerais”, assim como o respectivo Certificado de Outorga, recomendando que estes documentos permaneçam disponíveis para atender às atividades de fiscalização.

O uso da água deverá ser executado em estreita obediência às disposições contidas na Portaria, evitando as sanções prescritas em Lei, aplicáveis no caso de transgressões.

Considerando a necessidade de regularização da utilização de recursos hídricos, pois sua utilização e exploração inadequada podem afetar outros usuários, solicitamos que, em caso de verificação de alguma irregularidade no seu uso, seja comunicado ao IGAM.

Colocamo-nos à disposição para eventuais dúvidas e outros esclarecimentos, quando se fizerem necessários.

Atenciosamente,


Ana Carolina Miranda Lopes de Almeida
Diretora Geral Designada do IGAM

À
Taquaril Mineração S/A
Rua: General Aranha, 340 – Sala 303 – Anexo I - Liberdade
31.270-400 - Belo Horizonte - MG.

Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais – Rodovia João Paulo II, 4143 - 1º andar, Prédio Minas, Bairro Serra Verde – Belo Horizonte – Minas Gerais – CEP 31.630-900. Tel: (031) 3915-1252.



CERTIFICADO

Portaria n.º 03916/2017 de 06.12.2017

Outorga de direito de uso de águas públicas estaduais.

Prc.33309/2014. Outorgante: Instituto Mineiro de Gestão das Águas.

Outorgada:	Taquaril Mineração S/A
CPF/CNPJ:	CNPJ: 12.374.235/0001-22
Curso d'água:	Córrego André Gomes ou Cubango
Bacia Estadual:	Rio das Velhas
Bacia Federal:	Rio São Francisco
Ponto Captação:	19°55'41,58"S e 43°50'35,98"W
Vazão Outorgada:	16,91 (l/s)
Modalidade:	Autorização
Prazo:	05 (cinco) anos — Válida até 06.12.2022
Município:	Nova Lima - MG

Obrigação do Outorgado: Respeitar normas do Código de Águas e Legislação do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, bem como cumprir integralmente as condicionantes descritas na portaria. Esta outorga não exime o Outorgado de obter certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal, inclusive aqueles pertinentes à regularização ambiental, tais como: autorização para intervenção em área de preservação permanente e supressão de vegetação (Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA) e manifestação do órgão gestor em caso de a intervenção se dar em unidade de conservação, suas zonas de amortecimento ou áreas circundantes.

Belo Horizonte, 02.03.2018

Ana Carolina Miranda Lopes de Almeida
Diretora Geral Designada do IGAM

Taquaril Mineração S/A
Outorgada



Portaria n.º 03916/2017. Autoriza Taquaril Mineração S/A captar águas públicas no Córrego André Gomes ou Cubango.

A Diretora Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM, nos termos do inciso XIV do artigo 5º da Lei nº 12.584, de 17.07.1997 e com fundamento nos artigos 43 e 62, do Decreto n.º 24.643, de 10.07.1934, que editou o Código de Águas, artigo 14 da Lei Federal nº 9.433 de 08.01.1997 e artigos 17 e seguintes da Lei Estadual nº 13.199 de 29.01.1999, resolve: Art. 1º- Autoriza, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a Taquaril Mineração S/A, CNPJ: 12.374.235/0001-22, sediada no município de Nova Lima/MG, captar 16,91 l/s (dezesseis vírgula noventa e um litros por segundo) das águas públicas do Córrego André Gomes ou Cubango, Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas, no ponto compreendido pelas coordenadas geográficas de 19º55'41,58" latitude S e 43º50'35,98" de longitude W, nos limites de suas propriedades, para fins de Consumo industrial, com o tempo de captação de 24:00 horas/dia e 12 meses/ano e volumes máximos mensais de 45291,74 m³ nos meses de janeiro, março, maio, julho, agosto, outubro e dezembro, 40908,67 m³ no mês de fevereiro, 43830,72 m³ nos meses de abril, junho, setembro e novembro. Parágrafo Único - As obras e serviços necessários à captação de que trata esta Portaria serão executados às expensas da Outorgada/Autorizatória e deverão estar concluídos no prazo de 01 (um) ano, conforme consta do processo próprio, sob pena de caducidade da Autorização. Art. 2º- Na hipótese de as vazões do curso d'água, nos períodos de estiagem, atingirem volumes insuficientes para garantir, simultaneamente, a captação autorizada e a manutenção de um fluxo residual, à jusante, equivalente a 70% (setenta por cento) da vazão mínima de sete dias de duração e 10 (dez) anos de recorrência, a Outorgada/Autorizatória se obriga a reduzir a captação, de modo a garantir o referido fluxo residual até que o mesmo possa ser, naturalmente, restabelecido. Art. 3º - A Autorização objeto desta Portaria poderá ser suspensa, parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, caso sejam descumpridas as condições estabelecidas nos artigos primeiro e segundo. Art. 4º - Esta Portaria poderá ser revogada, sem que caiba indenização a qualquer título, além das situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos: I – na hipótese de conflito com as normas posteriores; II – quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos, indicarem a necessidade de revisão das Autorizações emitidas; III – quando for necessária a adequação aos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos recursos hídricos prevista no artigo 13 da Lei n.º 9.433/97. IV - caso seja indeferida ou cassada a respectiva licença ambiental. Art. 5º- A Outorgada/Autorizatória responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente Autorização. Art. 6º- Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção pelo Outorgada/Autorizatória de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal. Art. 7º- 1. Instalar sistema de medição de vazão captada e horímetro. 2. Realizar medições diárias da vazão captada e do tempo de captação, armazenando estes dados em formato de planilhas, que deverão estar disponíveis no momento da fiscalização realizada por órgão integrante do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SISEMA, ou entidade por ele delegada. 3. Os dados de monitoramento deverão ser apresentados à autoridade outorgante no momento da renovação da regularização do uso de Recursos Hídricos, por meio físico e digital, bem como quando solicitados por órgão integrante do SISEMA, ou entidade por ele delegada. 4. Obedecer às demais disposições estabelecidas pela Resolução Conjunta SEMAD/IGAM nº 2.303/2015, no que couber. Art. 8º - O direito de uso dos recursos hídricos objeto desta Autorização está sujeito à cobrança prevista nos termos do artigo 20 da Lei nº 9.433/97, de 08 de janeiro de 1997 e artigo 24 da Lei nº 13.199 de 29 de janeiro de 1999, que será posteriormente definida, mediante regulamentos específicos. Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sob a forma de extrato. Belo Horizonte, 05/12/2017. Designada para responder pela Diretoria Geral do IGAM – Ana Carolina Miranda Lopes de Almeida.

Portaria nº 03916/2017 de 05/12/2017. Autorização de direito de uso de águas públicas estaduais. Prc.33309/2014. Outorgante/Autorizante: Instituto Mineiro de Gestão das Águas. Outorgada/Autorizatória: Taquaril Mineração S/A. CNPJ: 12.374.235/0001-22. Curso d'água: Córrego André Gomes ou Cubango. Bacia Hidrográfica: Rio das Velhas. - UPGRH: SF5. Ponto captação: Lat. 19º55'41,58"S e Long. 43º50'35,98"W. Vazão Autorizada (l/s): 16,91. Finalidade: Consumo industrial, com o tempo de captação de 24:00 horas/dia e 12 meses/ano e volumes máximos mensais de 45291,74 m³ nos meses de janeiro, março, maio, julho, agosto, outubro e dezembro, 40908,67 m³ no mês de fevereiro, 43830,72 m³ nos meses de abril, junho, setembro e novembro. Prazo: 05 (cinco) anos, a contar do dia 06/12/2017, com possibilidade de renovação, na forma regulamentar. Município: Nova Lima. Obrigação da Outorgada: Respeitar as normas do Código de Águas e da Legislação de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, bem como cumprir integralmente as condicionantes descritas na portaria. Designada para responder pela Diretoria Geral do IGAM – Ana Carolina Miranda Lopes de Almeida.

